

TC/011383/2022

Objeto: Previdência - Função de Governo - Análise da função previdência referente ao exercício de 2021

Interessado(s): Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (*), Secretaria do Governo Municipal (*), Secretaria Municipal da Fazenda (*)

Relator: Eduardo Tuma

Competência: PLENO

SENHORA ASSESSORA JURÍDICA SUBCHEFE

01. Trata-se de **Análise de Função de Governo de 2021 – Função Previdenciária do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo (Iprem)**, autarquia vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda.

02. Esta Assessoria Jurídica já se manifestou nos presentes autos (peças 08 e 09) corroborando com os apontamentos e conclusões consignados no relatório da Auditoria de peça 05, e apresentando sugestão para que fosse encaminhado ofício à SGM e ao IPREM solicitando informações atualizadas quanto às providências que estariam sendo adotadas pela PMSP, bem como por aquele instituto acerca da reestruturação de seu quadro de servidores e de sua infraestrutura com vistas a possibilitar ao IPREM assumir a gestão das aposentadorias dos servidores municipais, em atendimento ao disposto no artigo 6º da Lei nº 13.973/05. Na mesma ocasião, sugeriu que fosse também encaminhado ofício à SGM sugerindo a inclusão pelo Executivo da Previdência Social no próximo Programa de Metas, bem como elaboração de indicador de desempenho para o programa 3004 a ser incluído e monitorado no próximo PPA.

03. Oficiados o IPREM, a SGM e a Secretaria Municipal da Fazenda, a tomarem ciência dos pareceres dos órgãos técnicos deste Tribunal de Contas (peças 10 e 16), bem como sobre eles se manifestarem, foram apresentados esclarecimentos que foram submetidos à análise da Auditoria, que em manifestação de peça 38, entendeu como superado o subitem 2.3.2 de seu relatório inicial, restando ratificados os demais subitens (2.2.1 e 2.3.1).

03. Novamente oficiados aqueles órgãos para se manifestarem sobre a nova análise da Auditoria, foram juntados aos autos novos documentos, que foram submetidos uma vez mais à Auditoria. Em manifestação de peça 55, a Auditoria concluiu por ratificar os subitens 2.1.1, 2.2.1 e 2.3.1 de sua manifestação anterior de peça 38.

04. Diante de novo requerimento de esclarecimentos dirigido aos órgãos acima referidos, foram apresentados novos documentos que, submetidos à análise da Auditoria, não lograram êxito em alterar as conclusões anteriores, haja vista a falta de novos elementos relevantes para tanto. Assim, restaram ratificadas pela Auditoria sua conclusão 6.1, sua proposta de determinação 7.1 e sua recomendação 8.1 (todas de seu relatório de peça 05), quais sejam:

6. CONCLUSÕES

6.1. A Secretaria de Governo Municipal apresentou o Relatório Consolidado de Funções de Governo da PMSP datado de 16.05.21, fora do prazo determinado na Resolução nº 16/20 do TCMSP. (subitem 1.3)

7. PROPOSTAS DE DETERMINAÇÕES

7.1. Que o IPREM se torne efetivamente o órgão gestor único do RPPS municipal, dando cumprimento à LM nº 13.973/05, superando os desafios relativos à escassez de servidores, estrutura insuficiente e perda de expertise – fatores que impossibilitam a assunção de suas atribuições legais. (Reiteração da Determinação nº 577 do Diálogo).

8. PROPOSTAS DE RECOMENDAÇÕES

8.1 Que o Executivo procure incluir a questão da Previdência Social no próximo Programa de Metas, já que o tema é tão sensível à saúde financeira do ente municipal, e a ausência de metas sobre o tema previdenciário repercute no desprestígio do debate público e da pactuação de alternativas para o equacionamento do déficit previdenciário. (subitem 2.3)

05. Diante do fato de que tais itens já foram objeto de análise desta Assessoria Jurídica (peças 08 e 09); e de que, conforme a manifestação da Auditoria de peça 72, não se percebe da leitura dos novos documentos juntados aos autos nenhum elemento novo capaz de alterar as conclusões já alcançadas naqueles referidos pareceres; por economia processual, remete-se aos termos daquelas manifestações anteriores desta AJ para aqui ratifica-los.

III- CONSIDERAÇÕES FINAIS

31. Diante de todo o exposto, ratifica-se os apontamentos da Auditoria constantes nos **subitens 6.1, 7.1 e 8.1, de seu relatório de peça 0.5**, bem como os pareceres anteriores desta Assessoria Jurídica de peças 08 e 09.

É o parecer que submeto à apreciação superior

São Paulo, 21 de agosto de 2024

Edson José Travassos Vidigal
Assessor de Gabinete I
OAB DF 42228
OAB SP 373680